



Apresentação: 30/10/2023 20:24:55.750 - CSAUDE

REQ n.282/2023

REQUERIMIENTO N° , DE 2023

(Da Sra. MEIRE SERAFIM)

Requer, na forma do art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, a devolução da matéria ao Presidente da Casa para sua redistribuição a Comissão distinta.

Senhor Presidente:

Tendo sido designada relatora para o PL 1.347, de 2022, que “proíbe a comercialização de produtos alimentícios em formato de órgãos sexuais humanos em estabelecimentos comerciais e similares de acesso público” pela Comissão de Saúde, verifiquei que a matéria passou a ser de competência Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Requeiro, assim, que se proceda à redistribuição da proposta para sua melhor apreciação.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1.347, de 2022, do Deputado Pastor Gil, intenta proteger as crianças e famílias da exposição a produtos alimentícios em formato de órgãos sexuais humanos. A preocupação, no caso presente, é proteger crianças, principalmente, da exposição indevida a este tipo de produto. Assim, sendo a ênfase na proteção contra situações que considera vexatórias, configura-se a competência da nova Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.





Apresentação: 30/10/2023 20:24:55.750 - CSAUDE

REQ n.282/2023

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada MEIRE SERAFIM



Tels (61) 3215-5202/3202 | dep.meireserafim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://trf1rj.trf1.jus.br/verificacao-assinatura> e informe o código e o nome do signatário.

